

## A RELEVÂNCIA DA HOLDING FAMILIAR COMO FORMA LÍCITA E EFICIENTE DE PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

THE RELEVANCE OF FAMILY HOLDING AS A LEGAL AND EFFICIENT FORM OF SUCCESSORY PLANNING

Beatriz Micheli Barreto Sousa<sup>1</sup>  
Igor Nunes Costa e Costa<sup>2</sup>  
Ana Maria Seixas Pamponet<sup>3</sup>

### RESUMO

Em meio a sociedade contemporânea, a holding se mostra uma ferramenta benéfica e facilitadora para a sucessão familiar, contudo, ainda desconhecida por muitos. O presente artigo, tem como objetivo analisar como o planejamento sucessório se consolida por meio da holding familiar. Para esse fim, a metodologia utilizada é a bibliográfica e documental, que explora as considerações doutrinárias acerca do tema. A pesquisa tem início com a definição do conceito de holding, bem como os tipos existentes, esboçando qual deles executam o controle do planejamento sucessório familiar de forma mais eficaz. Em seguida demonstra-se a gestão do patrimônio e a perpetuação dos bens familiares e ainda como a sucessão familiar pode ser consolidada por meio da holding familiar sendo a solução mais eficaz frente ao processo de inventário. Além disso, elenca os benefícios inerentes a holding familiar, como a perpetuação da empresa familiar e a unificação patrimonial. Por fim, é possível perceber que a holding, se realizada corretamente torna-se uma ferramenta eficaz para o plano de sucessão familiar, garantindo a proteção patrimonial, propiciando a junção do capital que é dividido aos herdeiros que se tornam proprietários após a morte do de cujus, sendo desnecessário o processo de inventário e dirimindo os conflitos familiares.

**Palavras-Chaves:** holding; sucessão; patrimônio familiar; planejamento sucessório.

## ABSTRACT

In contemporary society, the holding company proves to be a beneficial and facilitating tool for family succession, however, it is still unknown to many. This article aims to analyze how succession planning is consolidated through the family holding company. To this end, the methodology used is bibliographic and documentary, which explores doctrinal considerations on the topic. The research begins with the definition of the concept of holding, as well as the existing types, outlining which of them control family succession planning more effectively. Next, asset management and the perpetuation of family assets are demonstrated, as well as how family succession can be consolidated through the family holding company, which is the most effective solution to the inventory process. Furthermore, it lists the benefits inherent to family holdings, such as the perpetuation of the family business and asset unification. Finally, it is possible to see that the holding, if carried out correctly, becomes an effective tool for the family succession plan, guaranteeing asset protection, providing the pooling of capital that is divided to the heirs who become owners after the death of the parent. *cujus*, making the inventory process unnecessary and resolving family conflicts.

**Keywords:** holding; succession; family wealth; succession planning.

<sup>1</sup> Graduanda em Direito, Centro Universitário Nobre (UNIFAN), [bibiabareto91@gmail.com](mailto:bibiabareto91@gmail.com)

<sup>2</sup> Especialista em Direito Tributário pelo IBET - Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (concluído em 2009). Graduado em direito pela Universidade Católica do Salvador - UCSal [costaecosta.adv@gmail.com](mailto:costaecosta.adv@gmail.com)

<sup>3</sup> Doutora em Direitos Humanos e Desenvolvimento (UPO-ES) - Revalidado pela UFPB. Centro Universitário Nobre (UNIFAN), [ana.pamponet@hotmail.com](mailto:ana.pamponet@hotmail.com)

## 1 INTRODUÇÃO

É inegável a crescente evolução do tema holding familiar, como forma de planejamento sucessório e a gestão do patrimônio familiar. A holding é uma empresa voltada para questões internas, ou seja, não cabe à holding o resultado final do produto, mas sim, a maneira mais benéfica de produção, sendo que a

holding é construída por meio do envolvimento entre a família, o empresário e o patrimônio existente.

A holding é uma empresa controladora que possui objetivos sucessórios, patrimoniais e de blindagem patrimonial, sendo assim, a holding atua na gestão das ações, do patrimônio e da segurança empresarial, visando a garantia de benefícios rentáveis para a organização empresária. Assim, o presente estudo acerca da holding familiar tem como problema: de que maneira o planejamento sucessório pode ser consolidado através de uma holding familiar?

Nesse diapasão, a holding traz incontáveis benefícios à estrutura familiar, bem como à utilização de mecanismos que auxiliam na manutenção do patrimônio familiar, ajudando na integração deste, reduzindo os custos do procedimento sucessório. Além disso, dada a lentidão do processo de inventariação de todos os bens familiares, a constituição de holdings facilita a rápida divisão dos bens, tendo em vista que, de forma judicial, o processo de inventário realizado a partir de todo patrimônio familiar é feito vagarosamente.

É importante destacar que a holding familiar é indispensável para a gestão do patrimônio construído pelos membros da família, realizando a gestão tributária dos bens e garantindo o patrimônio também das gerações futuras. Por tudo isso, é inequívoco que a holding familiar se torna relevante em virtude do pouco conhecimento acerca do instituto e, portanto, é pouco utilizado, mesmo com os benefícios societários, sucessórios e tributários, isso porque o brasileiro não possui o costume de efetuar uma organização sucessória enquanto em vida.

O objetivo geral deste estudo busca analisar como é consolidado o planejamento sucessório por meio do estabelecimento de uma holding familiar. Nesse sentido, como objetivos específicos, pretende-se: demonstrar o que é holding e os mecanismos trazidos por ela que auxiliam na manutenção do patrimônio familiar e facilitam a rápida divisão dos bens; esboçar a indispensabilidade da holding familiar para a gestão do patrimônio e a garantia dos bens das gerações futuras; ressaltar a consolidação do planejamento sucessório por meio da holding; analisar os benefícios trazidos pela holding à estrutura familiar.

Por fim, o método de pesquisa utilizado é o descritivo, por meio de uma abordagem qualitativa mostrando o tema e o conhecimento sedimentado das doutrinas existentes, por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental.

## 2 HOLDING E A MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO FAMILIAR

Inicialmente, é de suma importância delimitar que a holding possui a função organizadora e controladora das ações de uma sociedade ou patrimônio, ela é uma pessoa jurídica que administra bens próprios. Holding, expressão oriunda da língua inglesa, segundo Lodi e Lodi (2012, p.4), remete a “TO HOLD, que significa: segurar, manter, controlar, guardar, dominar, fortalecer, pensar, julgar.” Ademais, de acordo com a lei nº6404/76 em seu art. 2º, §3º, a holding é uma sociedade que possui o objetivo de participar de outras sociedades (Brasil, 1976).

A holding se perpetua ao longo do tempo, garantindo que o patrimônio seja passado entre gerações. A pessoa jurídica traz maior segurança jurídica e solidez, como elenca Lodi e Lodi (2012, p.8): “A holding é a solução para as transferências necessárias e a maior longevidade do grupo societário”.

No mesmo sentido, o instituto é dividido em alguns tipos, a holding pura, que apenas efetua o controle de outras empresas, tendo ganhos sob o seu capital social. Segundo Oliveira (2014, p.18), “Holding pura é a praticada por grandes grupos e caracteriza, simplesmente, a participação acionária, mesmo minoritária, em outras empresas.” Por outro lado, tem-se a holding mista:

Holding mista é a que desenvolve atividades operacionais (industrial ou comercial) e também realiza serviços, principalmente para as afiliadas, tais como serviços de planejamento estratégico, marketing, informática, recursos humanos, relações públicas, assistência jurídica, organização e métodos. (Oliveira,2014, p.19)

É importante elencar que essas divisões, são ramificadas em inúmeros outros tipos, específicos para cada situação, levando em consideração a ligação entre o empresário, a família e o acervo patrimonial. Pode-se afirmar:

A holding pode ser uma sociedade simples, com registro em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, ou uma sociedade empresária, registrada na Junta Comercial, podendo adotar qualquer tipo societário, excluída a sociedade cooperativa, por suas particularidades legais e filosóficas. A escolha da natureza e do tipo societário deve ser feita considerando as particularidades de cada família, seu patrimônio, seus negócios. É uma escolha estratégica, embora orientada por aspectos técnicos que devem ser dominados pelo consultor. (Mamede; Mamede, 2015, p.120)

Para tanto, é necessário discorrer, que o estabelecimento da holding garante a manutenção do patrimônio, assim como a divisão dos bens. Ademais, com a pessoa jurídica controladora, os conflitos pessoais passam a ser resolvidos dentro do contexto da holding e acaba por diminuir as possíveis intrigas, mantendo a empresa protegida de eventuais tentativas de sabotagem e a harmonia entre os indivíduos (Mamede; Mamede,2015).

Existem outras classes de holding de menos destaque na doutrina nacional. São elas: Holding setorial, administrativa, derivada e patrimonial (Lodi; Lodi,2012). Contudo, estas não serão analisadas de maneira aprofundada em função da menor relevância ao tema em questão examinado.

A holding setorial executa a união de diversas empresas com objetivos em comum, estes podem ser financeiros, rurais, industriais, entre outros. Já na holding derivada, uma empresa é utilizada para virar uma holding, ação extremamente benéfica economicamente quando a empresa transformada é possuidora de bens imóveis de grande valor (Lodi; Lodi,2012).

A holding patrimonial, também chamada de sociedade patrimonial, é criada para ser possuidora de determinado patrimônio, seja ele móvel ou imóvel, de propriedade intelectual ou até cotas societárias. Ademais, tem-se a holding administrativa criada para controlar a gestão, estabelecer metas e planos para outras sociedades, unificando a administração societária (Mamede; Mamede, 2018).

Passemos então para a “holding familiar”, que não possui uma classificação específica determinada pela doutrina, sendo que esta visa

contemplar o grupo familiar e pode se enquadrar nos outros tipos de holding supracitados, para que cumpra a demanda da família.

Na holding familiar todos os participantes possuem a mesma quota societária, recebendo seus dividendos de maneira igualitária. Sendo assim, a divisão e definição da sucessão é realizada pelo fundador ainda em vida de maneira mais eficaz, anulando possíveis disputas de bens pelos sucessores:

Em suma, a constituição da holding viabiliza a antecipação do desafio criado pela morte e pode, mesmo, evitar o estabelecimento de disputas, na medida em que permite que o processo de sucessão seja conduzido pelo próprio empresário ou empresária, na sua condição de chefe e orientador da família, além de responsável direto pela atividade negocial. Isso permite que uma nova administração empresarial seja ensaiada e implementada, com a possibilidade, inclusive, de se perceber, em vida, que alguém de quem se esperava capacidade gerencial não a tem. Quando esse trabalho é bem conduzido, a nova estrutura organizacional assenta-se enquanto está viva a geração anterior. A morte causa apenas danos sentimentais e não danos patrimoniais. (Mamede; Mamede,2015, p.127)

Ademais, com os estabelecimentos dos sócios, a cada um será designado uma porcentagem societária na empresa de acordo com a vontade do fundador, no entanto esses indivíduos não são colocados em posições diretivas, pois essa função será assumida por profissionais que garantem os interesses da família, estes podem ser retirados por meio do voto dos sócios que são os detentores de direitos e deveres inerentes a sociedade, tudo isso será estipulado por cláusulas no contrato social, assim a holding blindará todo o patrimônio (Mamede; Mamede,2015).

Para um empresário, uma das grandes dificuldades é definir a maneira em que será realizada a sua sucessão, muitas vezes tomada por conflitos entre os familiares, causando total desconforto para o sucedido, podendo o seu legado ficar desprotegido caso ocorra o seu afastamento. No entanto conforme, o entendimento da doutrina:

A empresa holding familiar é, na maior parte das vezes, a solução para esse problema, permitindo ao fundador determinar, a priori, quem vai sucedê-lo direção dos negócios, resguardando a continuidade do empreendimento e, até mesmo, a sobrevivência dos demais membros componentes da família, sem prejudicar, econômica ou financeiramente, quaisquer outros herdeiros. (Oliveira,2014, p.25)

Posto isso, é pertinente elencar que a instalação da holding aprimora a economia familiar, que passa a ser administrada de forma organizada, perpetuando o patrimônio, garantindo a harmonia entre os participantes e, ainda auxiliando o empresário ou empresária a realizar a sua sucessão com objetividade sem que sua construção fique exposta.

### 3 GESTÃO DO PATRIMÔNIO FAMILIAR E A GARANTIA DOS BENS DAS GERAÇÕES FUTURAS

São inúmeros os tipos de holding societária, podendo ser escolhido conforme as particularidades de cada família, executado a estrutura mais adequada, podendo até unificá-las. Uma das mais utilizadas é a holding patrimonial, reguladora de tributos e administradora da sucessão hereditária.

Importa salientar que, a holding patrimonial para Mamede e Mamede (2018, p.30) é “sociedade constituída para ser a proprietária de determinado patrimônio. É também chamada de sociedade patrimonial.” Com a junção desta com a holding familiar, a consequência é a perpetuação do acervo patrimonial, bem como a comercialização familiar, blindando integralmente o conjunto de bens e direitos. No que se refere a holding familiar:

A chamada holding familiar não é um tipo específico, mas uma contextualização específica. Pode ser uma holding pura ou mista, de administração, de organização ou patrimonial, isso é indiferente. Sua marca característica é o fato de se enquadrar no âmbito de determinada família e, assim, servir ao planejamento desenvolvido por seus membros, considerando desafios como organização do patrimônio, administração de bens, otimização fiscal, sucessão hereditária etc. (Mamede; Mamede,2018, p.30)

Com isso, a holding familiar permite a administração de inúmeras ações societárias por meio de uma única agremiação reguladora. Sendo assim, a holding familiar conserva os investimentos, as parcelas acionárias de mercado, além de construir um planejamento tributário e sucessório. Nesse cenário é importante dirimir a função de cada membro familiar. Destaca Rossi, Melo e Silva (2022):

No processo de constituição de uma holding familiar, em que os bens da família serão integralizados na sociedade, é necessário haver correta avaliação dos direitos e deveres de cada componente da família, por isso a identificação do regime de casamento e a compreensão dos direitos daí advindos é parte central do planejamento sucessório. (Rossi, Melo, Silva, 2022, p.56)

Nesta mesma linha, ao definir o regime em que será regido o matrimônio, aplica-se a cláusula de incomunicabilidade acerca de doações vedando os progenitores da família. Além disso, o Código Civil preleciona em seu artigo 977, que casados sob o regime de comunhão de bens ou separação obrigatório não podem unir-se em sociedade (Rossi, Melo, Silva, 2022).

O meio familiar, possui relações pessoais entre parentes e as questões relacionadas a empresa familiar, tornando quase que impossível que ambos não se misturem e afetem o bem-estar de todos, com isso dispõe Frattari (2023, p.167) “Questões familiares mal resolvidas são, comumente, eivadas de fortes emoções e sentimentos, trazendo prejuízos às decisões societárias.”

É nesse cenário que a holding se torna o caminho para prosperidade dos negócios, afastando disputas possíveis, impedindo que a empresa seja depredada por confrontos de poder. Ademais, para que isso se concretize é importante o estabelecimento de um contrato social no âmbito empresarial e a implementação de limites interpessoais de convivência (Frattari,2023).

No que diz respeito a maneira como será resolvida tais conflitos, tanto empresários como pessoais, é possível definir se será na esfera da arbitragem ou judiciária, mantendo-se sob a égide das normas legais, evitando frustrações indesejadas (Mamede; Mamede,2018).

Portanto, a holding garante o monitoramento sobre o patrimônio, sendo englobado a pessoa jurídica, ademais, o gestor é escolhido para tomar as decisões fundamentadas na vontade dos possuidores das cotas da sociedade. Desse modo, a administração é geral e a manutenção dos patrimônios das



gerações advindas é garantida, por meio de uma condução personalizada da sociedade.

## 4 SUCESSÃO HEREDITÁRIA

Tem-se a abertura da sucessão hereditária após a morte de um ente que deixa bens a serem transmitidos, ela é realizada na forma da lei ou como ato de última vontade, conforme disposto no 1.786 do Código Civil. A sucessão legítima é feita com os indivíduos que integram a família do sucedido, havendo herdeiros necessários, a possibilidade de realizar um testamento fica restrita a metade da herança (Brasil, 2002).

A sucessão legítima é baseada nos vínculos familiares, desse modo se não houver testamento, ou este não dispõe de todos os bens são chamados a suceder por ordem de vocação hereditária os herdeiros, sendo familiares, cônjuges ou companheiros do falecido (Meireles, Nevares, Tepedino, 2023).

É preciso estabelecer a ordem de vocação hereditária, fazendo parte desta, “o que vem a ser herdeiro legítimo, testamentário, a parte disponível e a indisponível” (Frattari, 2023). O direito sucessório e o planejamento sucessório visam dar maior cuidado para os bens particulares e garante a perpetuação do patrimônio, sendo assim é necessário determinar o que é patrimônio e herança.

Herança é “nada mais é do que o patrimônio deixado pelo falecido” (Galiano, Filho, 2023, p.19). No mesmo sentido, patrimônio é “a representação econômica da pessoa” (Galiano, Filho, 2023, p.19), ou seja, é a totalidade de bens adquiridos ao longo da vida, independente de aumento ou diminuição deste com o decorrer do tempo. Acerca disso, dispõe Frattari (2023):

Nessa concepção, portanto, está incluído os direitos reais e obrigacionais de alguém, com valor pecuniário atribuído, necessariamente, bem como que podem ser cedidos. Ainda, a ideia de patrimônio não se confunde com o conjunto de bens corpóreos. É, ao contrário, ideia mais ampla, relativa a todas as relações jurídicas (direitos e obrigações de crédito e débito) valoráveis economicamente de alguém. (Frattari, 2023, p. 23)

Com o falecimento do titular, tem início a abertura da sucessão e o patrimônio passa a ser definido como herança, independente do conteúdo, seja bens imóveis ou móveis de grande valor ou de menor potencial de pecúnia. Além disso, o patrimônio definido como moral, como o direito a honra, a moral e a vida, definidos como personalíssimos do ser humano não fazem parte do conjunto de herança, tendo em vista que não podem ser transferidos (Galiano, Filho, 2023, p.19).

A sucessão hereditária acontece com a morte do sucedido e com ela a herança será emitida aos sucessores, que irão receber sua cota após realizada a partilha, anterior a isso todos os herdeiros são titulares conjunto de bens deixados.

A partir disso, é necessária a abertura do processo de inventário, para que seja feita a avaliação de todo patrimônio e sua consequente partilha, de acordo com o Código de Processo Civil, o prazo para a instauração do inventário é de dois meses a contar da abertura da sucessão e caso a família não inicie o processo, os credores possuem legitimidade para pleiteá-lo (Brasil,2015).

Conforme dados do Instituto Brasileiro de Direito de Família, em 2022 o Brasil teve cerca de 213 mil inventários registrados, contudo, não é possível delimitar de forma precisa o prazo do processo de inventário, pois essa definição depende de cada caso concreto e dos interesses particulares de cada familiar. Além disso o acúmulo de processos do Poder Judiciário também é determinante, porém, conforme o Conselho Nacional de Justiça o tempo médio de duração do processo é de um ano e nove meses, mais pode se estender por mais tempo.

Portanto, frente ao inventário que é realizado após a morte, sem organização e muitas vezes sem que seja feita a vontade do sucedido, a holding familiar se mostra mais eficaz para o planejamento sucessório, já que ocorre anteriormente ao falecimento do patriarca, com suas vontades descritas e sem exposição do patrimônio familiar.

## 5 HOLDING COMO MEIO PARA O PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

A holding é uma das ferramentas de estruturação de uma sociedade, sendo controladora de ações diversas inerentes a empresa e outras sociedades. Contudo, nem todas as situações são indicadas a utilização do instituto, entretanto a holding pode ser administradora de bens patrimoniais e de ações societárias, podendo ser versátil e unir as duas possibilidades gerindo integralmente a sociedade. Colaciona-se abaixo o que dispõe:

Habitualmente, esses bens e direitos são mantidos no patrimônio pessoal. No entanto, para certos perfis de pessoas e de patrimônio, pode ser interessante a constituição de uma sociedade, ou até de uma estrutura societária (duas ou mais sociedades), com a finalidade de assumirem a titularidade de bens, direitos e créditos, bem como a própria titularidade de atividades negociais. Não se trata, contudo, de uma equação universal que se aproveite a todos. Há casos em que o melhor é recorrer à constituição e/ou manutenção de uma sociedade holding; há casos em que o melhor é não fazê-lo. (Mamede; Mamede, 2015, p.119)

Sendo assim, a holding pode ser personalizada conforme a arquitetura societária de cada pessoa física ou de acordo com os interesses convenientes de certa família, por isso a utilidade cada vez mais dissipada do instituto no mercado atual.

É importante trazer à baila a necessidade de planejamento de substituição administrativa da empresa, tendo em vista a importância subsistência e continuidade dos negócios, devendo ser geridos com competência (Mamede; Mamede, 2015).

No entanto, nem sempre a troca de gestores é benéfica para a sociedade, podendo levar à ruína do que era anteriormente promissor, “Em alguns casos, vê-se claramente que a empresa ingressou na crise já a partir da sucessão não planejada: o caos é concomitante à substituição” como elenca Mamede; Mamede (2015, p.153).

Por isso, a relevância de uma sucessão planejada, para a proteção da empresa, dessa forma, utilizando a sucessão premeditada não existem a possibilidade de estranheza, podendo os candidatos à sucessão serem testados por vários cargos garantindo que aprendam sobre o funcionamento da empresa e administrem um negócio prospero (Mamede; Mamede, 2015). A respeito disso, leciona:

A sucessão premeditada não causa surpresas; pode ser preparada e executada com redobrada cautela. Pode até ser testada, experimentada, escolhendo, não apenas a pessoa certa, mas o momento adequado, quando a empresa vive um momento mais tranquilo, evitando que eventos imponderáveis decidam o instante necessário. Permite, ademais, recorrer a rotinas de preparação, como admitir os pretendentes na organização e submeter-lhes a um rodízio de funções (job rotation), fazendo com que conheçam o negócio por diversas perspectivas à medida que alteram cargos e funções na organização. Mais do que isso, sucessão monitorada, que permite acompanhamento dos novos gestores por seus antecessores e, até a retomada da administração pelos antigos responsáveis, quando se faça necessário para a preservação da atividade negocial, diante dos fatos que tenham se verificado. (Mamede; Mamede, 2018, p.115)

Com a constituição da holding familiar, a sucessão é definida ainda em vida, onde o empresário estabelece suas condições e seus sucessores. Vale ressaltar que com seu falecimento, os herdeiros são levados a um processo longo de inventariação, além de incidir valores fiscais onerados, que podem ser diminuídos por caminhos disponíveis na própria legislação (Mamede; Mamede,2018).

Então, com as delimitações ainda em vida, ao falecer, os prejuízos patrimoniais são evitados, ficando os anseios saudosos pela perda. Com a instituição da holding, a sucessão será feita na fração societária da holding, entretanto, para que seja definido o repasse das ações, o empresário pode estabelecer o momento em que será feito podendo ser após o seu falecimento ou ainda em vida.

Ademais, em caso de preferência pela transferência antes da sua morte, esta poderá ser efetuada por meio da doação, entregando ao herdeiro o que lhe é de direito, por outro lado, para que a transmissão seja feita pós morte, o artifício que deve ser utilizado é o testamento, com isso a preservação e monitoramento da holding fica com os sucedidos, sendo passado aos sucessores após o falecimento (Mamede; Mamede,2018).

O Código Civil, em seu artigo 979, dispõe que o registro civil deve ser efetuado e ainda “serão arquivados e averbados, no Registro Público de Empresas Mercantis, os pactos e declarações antenupciais do empresário, o título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade.” Sem a realização do registro de maneira correta, as decisões tomadas não serão validadas, ficando a empresa desprotegida (Brasil,2002).

É importante destacar que a realização de um planejamento tributário é essencial, tendo em vista que este auxilia na gestão patrimonial e possui como objetivo principal diminuir ou postergar a aplicação do imposto. Desse modo, o planejamento é feito dentro das diretrizes da legislação tributária e envolve modificações em vários segmentos da empresa, sendo dirigido por um profissional de amplo conhecimento contábil (Oliveira,2010). A respeito do plano tributário, Crepaldi (2021) assevera que:

No mercado competitivo das modernas relações empresariais, o processo de planejamento, como um todo, passou a ser necessidade básica. A gestão fiscal está inserida em um procedimento amplo e geral que deve preceder qualquer novo negócio ou alteração de rumo no mundo empresarial. Ela objetiva o mesmo que qualquer outro planejamento: a eficiência, que em termos de dispêndio com tributos significará sempre pagar menos, dentro dos limites da lei. (Crepaldi,2021, p.48)

Em contraponto, faz-se necessário afirmar que nem sempre planejamento fiscal é facilitado, para Crepaldi (2021, p.54) “O planejamento tributário nem sempre é tão simples assim. A redução de impostos em uma empresa demanda

um estudo maior da legislação e cálculos mais complexos.” Portanto, deve ser executado após análise de capital, localização da sociedade e todos as características pertinentes. (Crepaldi,2021)

No que concerne a preservação do legado familiar, Mamede; Mamede (2018, p.119) diz que “o planejamento sucessório ainda permite aos pais protegerem o patrimônio que será transferido aos filhos por meio de cláusulas de proteção.” No que diz respeito ao matrimônio aplica-se o art.1668, inciso II do Código Civil, que garante a incomunicabilidade dos bens doados, ou seja, não são compartilhados entre os cônjuges (Brasil,2002). Destaca Rossi, Melo e Silva (2022):

Dessa forma, revela-se importante a avaliação cuidadosa do regime de bens disponíveis e das consequências nas relações econômicas dos cônjuges previamente à celebração do casamento, visto que eventual alteração do regime demandará autorização judicial, acarretando custos e enfrentamento de procedimentos burocráticos por parte do casal. (Rossi, Melo, Silva, 2022, p.62)

Em suma, do ponto de vista de melhor organização e uma eficaz divisão de bens da gama patrimonial, resta claro o melhor caminho, sendo este o planejamento sucessório, feito a partir da constituição da holding, ocorre que a maioria esmagadora dos empresários e componentes da empresa familiar desconhecem esse instituto, bem como os proventos tributários, societários e sucessórios trazidos por ele, trilhando o processo de abertura do inventário, sendo que a holding antecede toda essa movimentação.

## 5.1 BENEFÍCIOS DA HOLDING PARA A ESTRUTURA FAMILIAR

A princípio, uma empresa familiar caracteriza-se pela união do poder decisório de uma família que é passado de maneira hereditária para os participantes, a criação de uma empresa familiar, vai muito além de apenas interesses de família, incluindo de maneira significativa os interesses empresariais e políticos, sendo assim para que seja sedimentada é necessário

um elo de combinações entre a família. Desse modo, a empresa familiar nasce de um empreendimento. Afirma, Oliveira:

Em termos de origem da empresa familiar, pode-se considerar que um em- preendedor – na verdadeira e mais ampla conceituação da palavra – que é, no mínimo, audacioso, detentor de certo nível de tecnologia e, principalmente, possui a visão do negócio, inicia seu próprio empreendimento, geralmente com o auxílio de pequeno número de funcionários. Nesse contexto, ele normalmente recebe o apoio e o auxílio de membros da família, o que pode dar sustentação ao conceito mais simples do que seja uma empresa familiar. (Oliveira, 2010, p.3)

Nesse sentido, faz-se necessário elucidar que o mercado está em constante evolução, realizando mudanças das quais todas as empresas devem acompanhar para que não se tornem obsoletas e com a empresa familiar isto não é diferente é necessário um grande aparato tecnológico e administrativo para manter e gerir os negócios.

É nesse cenário em que a holding familiar se torna o caminho mais benéfico, é certo que a maioria das pessoas não buscam realizar um planejamento, desse modo, passam a vida constituindo patrimônio, sem decidirem quais passos serão seguidos em caso de falecimento. Além disso, é possível elencar que empecilhos como a alta tributação, o elevado valor do processo de inventário cumulado com os procedimentos burocráticos acaba afastando os interessados de se organizarem (Oliveira,2014).

Entretanto, são estes quesitos que devem impulsionar os indivíduos a realizarem uma planificação de seus bens por meio da holding familiar pois esta, tem o propósito de unificar o patrimônio existente para que possa ser dividido com cargas tributárias diminuídas, trazendo maior segurança para os sucessores e ultrapassando os problemas e perdas que um processo de inventário pode trazer.

Após a elaboração de um plano que define as cláusulas que devem ser seguidas após o falecimento e que cause maior conforto atendendo as necessidades da família, são trazidas algumas vantagens como o regramento

da sucessão e a rápida divisão do espólio deixado podendo ser transferido de forma eficaz (Oliveira,2010). Também é possível destacar que a holding familiar protege todo o patrimônio ao unificá-lo, trazendo uma maior segurança garantindo assim o patrimônio.

É importante mencionar que eventuais conflitos familiares não podem interferir nas questões empresariais, como ocorre no procedimento de inventariação, que mesmo de maneira consensual se perpetua por muito tempo, e ainda se houver divergências pessoais acabam sedimentando os bens e onerando os seguimentos burocráticos (Silva; Rossi; Melo,2022).

A holding se apresenta como planejamento sucessório do sucedido já que seu patrimônio é unificado e passa a ser da pessoa jurídica que passa a geri-lo, evitando disputas entre os sucessores, já que as quotas são transferidas pelo fundador ainda em vida, protegendo o acervo da pessoa física e perpassando os trâmites (Mamede; Mamede,2018).

Nesse passo, resta claro que a constituição da holding traz vantagens que proporcionam uma melhor resolução familiar e patrimonial, no entanto é necessária uma análise concreta advinda de profissionais capacitados acerca da viabilidade do instituto para a família interessada. A respeito disso, leciona Oliveira:

As consequências desse procedimento precipitado e não estruturado não necessitam de maiores comentários, pois é evidente que uma empresa holding só pode ter alguma validade se for para auxiliar o grupo empresarial ao qual pertence a alcançar, de forma otimizada, seus objetivos previamente estabelecidos, como decorrência de um processo estruturado de planejamento estratégico. (Oliveira,2014, p.26)

Portanto, após análise e estabelecimento da holding familiar é possível perceber a segurança trazida por sua instituição, garantindo a perpetuação do patrimônio familiar, blindando todo cabedal, protegendo-o de possíveis intrigas pessoais, arquitetando o procedimento sucessório e ainda burlando o longo processo de inventariação, que muitas vezes acaba arruinando os bens.



## 5.2 DOS EFEITOS DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA HOLDING PATRIMONIAL

Por muitas vezes a holding é vista como a melhor solução para gestão de patrimônio, por conta dos benefícios sucessórios, de gestão patrimonial e tributários trazidos por ela, ocorre que nem sempre essas vantagens são utilizadas de forma lícita, já que a blindagem patrimonial muitas vezes é realizada de forma imprópria, como para burlar a fiscalização e os credores. Assim, é importante destacar formas que solucionam essa ação, como a desconsideração inversa da personalidade jurídica, prevista nos parágrafos terceiro e quarto do artigo 50 do Código Civil.

A desconsideração inversa da pessoa jurídica responsabiliza a empresa pelos débitos existentes, para Galiano e Filho (2023, p.104) significa “ir ao patrimônio da pessoa jurídica, quando a pessoa física que a compõe esvazia fraudulentamente o seu patrimônio pessoal.” Nesse sentido, vejamos alguns entendimentos dos tribunais dos estados de Minas Gerais e São Paulo, permitindo a possibilidade de desconsideração invertido, visando atingir o patrimônio da holding, para quitar os débitos existentes:

HOLDING NÃO-FINANCEIRA/PATRIMONIAL. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. É plenamente viável juridicamente a desconstituição inversa da personalidade jurídica de uma holding não financeira/patrimonial com o intuito de se apurar, diante de certas suspeitas, se a sua constituição visou blindar de forma indevida o patrimônio pessoal do devedor (TRT-3 - APPS: 00017232920125030033 MG 0001723-29.2012.5.03.0033, Relator: Jose Marlon de Freitas, Data de Julgamento: 25/11/2021)

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA INVERSA - Cumprimento de sentença - Executado é sócio de diversas empresas que atuam no ramo de venda/locação de automóveis, sendo que suas contas permanecem zeradas. Ainda, detém 99,99% da empresa DTRÊS HOLDINGS LTDA cujo endereço, constante na Junta Comercial, não corresponde à real localização de seu estabelecimento. Fato que demonstra que o executado utiliza-se de referida sociedade unicamente para ocultar bens, pois, ao que tudo indica, referida empresa sequer está em atividade. Confusão patrimonial caracterizada

- RECURSO PROVIDO. (TJ-SP - AI: 00786111620138260000 SP 0078611- 16.2013.8.26.0000, Relator: Renato Rangel Desinano, Data de Julgamento: 15/08/2013, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/08/2013)

Para que seja aplicada a desconsideração inversa, é necessário, agora após a promulgação da lei 13.874 de 2019, que sejam preenchidos os requisitos dispostos nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 50 do Código Civil, ou seja, deve existir desvio de finalidade ou confusão patrimonial, sendo assim um abuso de personalidade jurídica (Brasil,2002):

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.

§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

I - Cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa; (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

II - Transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

Desta forma, com base na alteração legislativa que modificou o citado artigo 50 do código civil, a confusão patrimonial acontece quando não é possível definir quais bens pertencem a pessoa jurídica e quais pertencem a pessoa física, nesse sentido são dadas finalidades diferentes das previstas inicialmente, ou seja, “a atuação do sócio ou administrador confundiu-se com o funcionamento da própria sociedade, utilizada como verdadeiro escudo, não se podendo identificar a separação patrimonial entre ambos” (Gagliano; Filho, p. 104,2023). Por sua vez, o desvio de finalidade, acontece quando o objetivo visa se evadir das responsabilidades pessoais de forma fraudulenta e não prevista em lei.

Diante disso, formas que busquem evitar essas medidas fraudulentas são essenciais para o ordenamento jurídico, tendo em vista que a utilização do instituto de desconsideração inversa da pessoa jurídica reprime a utilização da holding patrimonial como uma forma fraudulenta de satisfação dos créditos dos credores. A holding e o seu consequente planejamento sucessório familiar deve garantir a proteção do patrimônio dando longevidade a empresa familiar.

## 6 CONCLUSÃO

A holding é uma empresa controladora e organizadora, que se perpetua por intermédio da integralização do capital que é subdividido aos herdeiros por meio de cotas, fazendo assim uma divisão equitativa, classificada em alguns tipos como a holding setorial, administrativa, derivada e patrimonial, que são utilizadas conforme as necessidades da família e da gama patrimonial. É nessa perspectiva que surge a holding familiar como instrumento para o planejamento sucessório eficaz, assim como uma gestão patrimonial próspera.

No contexto atual, a gestão do patrimônio familiar é essencial para perpetuação do patrimônio, conflitos são mais que comuns no meio familiar, podendo causar certas disputas indesejadas que arruinam o patrimônio e as relações interpessoais, por isso a holding garante o monitoramento dos bens incorporados a pessoa jurídica, elegendo um gestor responsável pela tomada de decisões, garantindo assim a perpetuação dos bens das gerações futuras.

No que tange a sucessão hereditária, esta decorre da morte do sucedido, ocasião em que os bens são transferidos aos sucessores conforme a ordem de vocação hereditária, é importante definir que herança corresponde a todo patrimônio deixado pelo indivíduo, enquanto patrimônio é integralmente, todos os bens adquiridos ao decorrer da vida.

Após a abertura da sucessão hereditária, tem-se a abertura do processo de inventário, para que seja feita a avaliação de todo o patrimônio e a partilha, ocorre que esse procedimento pode se estender por anos, além de levar a disputa de bens e desentendimentos interpessoais.

Quanto ao planejamento sucessório, este pode ser feito integralmente pela holding, levando em consideração que ela pode administrar a gama patrimonial e as ações societárias. A holding se amolda conforme as

necessidades familiares e societárias, mudando os padrões de planejamento sucessório, tendo em vista que tudo é solucionado com o detentor dos bens ainda em vida e de acordo com sua vontade, tornando-se uma opção eficaz que protege o patrimônio e diminui conflitos.

Em seguimento, são consideráveis as vantagens trazidas pela formação de uma holding familiar, como a unificação de todo o acervo, que passa a ser da pessoa jurídica e será partilhado sem percorrer todo o processo de inventário, impedindo que possíveis discordâncias entre os interessados aconteçam. Ademais, esse instituto visa ultrapassar as vertentes burocráticas advindas do processo de inventariação, que acaba dilapidando o patrimônio e subsiste por um longo tempo.

No entanto, nem sempre a holding familiar é operada de maneira lícita, tendo em vista que muitas vezes ela utilizada como uma forma de enganar a fiscalização e os credores, ocorre que, para resolver o problema uma ferramenta empregue é desconsideração inversa da personalidade jurídica, instrumento que busca atingir o patrimônio da pessoa jurídica, quando nada se encontra no patrimônio pessoal de forma suspeita, tendo em vista que há abuso de personalidade, quando se configura confusão patrimonial ou desvio de finalidade.

Portanto, o planejamento sucessório por meio da holding familiar, preserva a gama do legado familiar e evita o caminho jurídico do inventário, garantindo, com a holding que os sucessores administrem os frutos e se tornem proprietários apenas após o falecimento do sucessor, que já deixou todo o seu patrimônio organizado, obstruindo as complicações sucessórias, deixando apenas as dores sentimentais pela perda.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, João Eutálio Anchieta; JESUS, José Lauri Bueno de. **Holding: uma alternativa de planejamento tributário e sucessório**. Revista de Administração e Contabilidade - Ano 14 - n. 27 - jan/jun. - 2015 - p.71-96. Disponível em: <https://docplayer.com.br/38755820-Holding-uma-alternativa-de-planejamento-tributario-e-sucessorio.html>. Acesso em: 16 ago, 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 de set, 2023.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm). Acesso em: 15 de set, 2023.

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 de dez de 1976. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6404consol.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm). Acesso em 17 maio, 2023.

CREPALDI, Sílvia A. **Planejamento Tributário**. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786587958361. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#!/books/9786587958361/>. Acesso em: 09 set. 2023

FRATTARI, Marina B. **Limites e Vantagens da Holding Patrimonial Familiar como Alternativa ao Planejamento Sucessório e Patrimonial**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Franca, p. 220, 2023.

Acesso em: 20 set. 2023

GIL, Antônio C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**, 7ª edição. São Paulo, Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559771653. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#!/books/9786559771653/>. Acesso em: 11 maio, 2023.

GAGLIANO, Pablo S.; FILHO, Rodolfo P. **Novo curso de direito civil: parte geral**. v.1. São Paulo, Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553624535.

Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#!/books/9786553624535/>. Acesso em: 12 dez, 2023.

LAKATOS, Eva M; MARCONI, M.A. **Fundamentos de Metodologia Científica**, 9ª edição. Rio de Janeiro, Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788597026580.

Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#!/books/9788597026580/>. Acesso em: 16 maio, 2023.

LODI, Edna P; LODI, João B.  **Holding**. São Paulo, Cengage Learning Brasil, 2012. E-book. ISBN 9788522112647. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#!/books/9788522112647/>. Acesso em: 06 maio, 2023.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda C.  **Holding familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar** – 10. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2018.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda C.  **Planejamento Sucessório: Introdução à Arquitetura Estratégica - Patrimonial e Empresarial - com Vistas à Sucessão Causa Mortis**. São Paulo: Grupo GEN, 2015. E-book. ISBN 9788597000108. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#!/books/9788597000108/>. Acesso em: 04 abr. 2023.

NEVARES, Ana Luiza M.; MEIRELES, Rose Melo V. TEPEDINO, Gustavo. **Fundamentos do Direito Civil: Direito das Sucessões**. v.7. Rio de Janeiro, Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559647552. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#!/books/9786559647552/>. Acesso em: 17 nov. 2023.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de.  **Empresa familiar: como fortalecer o empreendimento e otimizar o processo sucessório**, 3ª edição. São Paulo, Grupo GEN, 2010. E-book. ISBN 9788522473076. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#!/books/9788522473076/>. Acesso em: 18 abr, 2023.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de.  **Holding, Administração Corporativa e Unidade Estratégica de Negócio**, 5ª edição. São Paulo, Grupo GEN, 2014. E-book. ISBN 9788522494941. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522494941/>. Acesso em:  
09 mar, 2023.

SILVA, Fábio P; ROSSI, Alexandre A; MELO, Caio.  **Holding Familiar**. São  
Paulo: Atlas,2022 Ebook. Disponível em: <https://amz.onl/90uk9ZS>. Acesso em:  
10 ago.2023.